

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0070/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0050/2018**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.789.446/0001-01, com estabelecimento na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 4455, Bairro Zona I, na cidade Umuarama/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Fernanda Passarela Floriano**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI sob o RG n.º 6.251.643, expedida pela SESP/SC, e inscrita no CPF n.º 087.395.339-80, residente e domiciliada na Rua Montes Claros, n.º 4076, Bairro Jardim Cidade Alta, na Cidade de Umuarama/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0038/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 36000.141355/2017, PORTARIA N.º 1.721, DE 07 DE JULHO DE 2017, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **30.237,96 (trinta mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	4	21095	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML	UN	5.200,00	EQUIPLEX	0,15	780,00
II	1	6	23573	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 0,45 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	30,00	DESCARPACK	4,99	149,70
II	1	8	23563	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	30,00	DESCARPACK	4,99	149,70
II	1	9	23570	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 08 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	30,00	DESCARPACK	4,99	149,70
II	1	10	23571	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	50,00	DESCARPACK	4,99	249,50
II	1	14	23176	ALGODAO HIDROFOLICO 500G	UN	100,00	NATHALYA	8,99	899,00
II	1	15	23250	ALMOTOLIA AMBAR - 150 ML	UN	50,00	J PROLAB	3,99	199,50
II	1	16	23249	ALMOTOLIA TRANSPARENTE - 150ML	UN	50,00	J PROLAB	3,99	199,50
II	1	17	23245	ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO 10CM X 1M - PCT C/ 12 UN	UN	10,00	ORTOFEN	5,99	59,90
II	1	18	23246	ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO 15CM X 1M - PCT C/ 12 UN	UN	10,00	ORTOFEN	9,99	99,90
II	1	19	23247	ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO 20CM X 1M - PCT C/ 12 UN	UN	10,00	ORTOFEN	13,99	139,90

II	1	32	23281	CANULA DE GUEDEL Nº 0 50MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	33	23280	CANULA DE GUEDEL Nº 00 40MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	34	23282	CANULA DE GUEDEL Nº 1 60MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	35	23283	CANULA DE GUEDEL Nº 2 70MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	36	23284	CANULA DE GUEDEL Nº 3 80MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	37	23285	CANULA DE GUEDEL Nº 4 90MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	38	23286	CANULA DE GUEDEL Nº 5 100MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	39	23288	CANULA DE GUEDEL Nº 6 110MM	UN	3,00	FOYOMED	4,99	14,97
II	1	40	02884	CATETER DE OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UN	400,00	MARK MED	1,19	476,00
II	1	52	23171	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	UN	3.000,00	FRESENIUS	2,49	7.470,00
II	1	53	23217	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UN	30,00	DESCARBOX	4,99	149,70
II	1	65	13642	ESTETOSCÓPIO ADULTO, TIPO DUPLO, AUSCULTADOR COM SENSIBILIDADE NA CAPTAÇÃO DOS MÍNIMOS RUÍDOS, TUBO ACÚSTICO NA CONFIGURAÇÃO Y, OLIVAS COM PROTETOR AURICULAR DE FORMATO ANATÔMICO PARA AJUSTE CONFORTÁVEL, HEADSET RECURVADO ANATOMICAMENTE PARA MELHOR AJUSTE, CONFORTO E TRANSMISSÃO DO SOM, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO.	UN	25,00	SOLIDOR	58,00	1.450,00
II	1	85	23487	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2 AGULHA 2,5 CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	TECHNOFIO	39,99	199,95
II	1	86	23488	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3 AGULHA 2,5 CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	TECHNOFIO	39,99	199,95
II	1	87	23489	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4 AGULHA 2,5 CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	TECHNOFIO	39,99	199,95
II	1	92	23186	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G	UN	60,00	DESCARPACK	4,99	299,40
II	1	93	23185	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M	UN	60,00	DESCARPACK	4,99	299,40
II	1	94	23184	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO P	UN	60,00	DESCARPACK	4,99	299,40
II	1	109	23152	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO DESCARTAVEL - M - CX - 100 UN	UN	600,00	NUGARD	15,99	9.594,00
II	1	117	23494	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL, COM ELASTICO - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	230,00	DESCARPACK	4,95	1.138,50
II	1	118	23164	OLEO CICATRIZANTE A BASE DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAS ( ACIDO OLEICO + LINOLEICO) 200 ML	UN	230,00	NUTRIEX	7,95	1.828,50
II	1	123	21055	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UN	2.700,00	DESCARPACK	0,24	648,00
II	1	128	03019	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	129	03020	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	130	03021	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	131	03022	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	132	03023	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	133	23190	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	134	23191	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UN	25,00	MARK MED	0,69	17,25
II	1	135	23201	SONDA FOLEY Nº 12 COM DUAS VIAS	UN	55,00	SOLIDOR	2,49	136,95
II	1	136	23202	SONDA FOLEY Nº 14 COM DUAS VIAS	UN	110,00	SOLIDOR	2,49	273,90
II	1	137	23203	SONDA FOLEY Nº 16 COM DUAS VIAS	UN	55,00	SOLIDOR	2,49	136,95
II	1	139	23205	SONDA FOLEY Nº 18 COM DUAS VIAS	UN	30,00	SOLIDOR	2,49	74,70
II	1	140	23206	SONDA FOLEY Nº 18 COM TRES VIAS	UN	30,00	SOLIDOR	3,91	117,30
II	1	141	05003	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	142	23200	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	143	05001	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	144	05002	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	145	23197	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	146	23198	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	147	23199	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UN	30,00	MARK MED	0,69	20,70
II	1	148	23189	SONDA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL 12FR 120CM	UN	70,00	SOLUMED	11,95	836,50
II	1	149	23192	SONDA URETRAL Nº 08	UN	50,00	MARK MED	0,69	34,50
II	1	152	23195	SONDA URETRAL Nº 14	UN	280,00	MARK MED	0,69	193,20
II	1	153	23196	SONDA URETRAL Nº 16	UN	50,00	MARK MED	0,69	34,50
II	1	162	23188	TOUCA DESCARTAVEL 100% POLIPROPILENO	UN	100,00	DESCARPACK	6,85	685,00
VALOR TOTAL									<b>30.237,96</b>

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 60471-2, agência n.º 0645-9, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

3.10 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
04 SECRETARIA DE SAÚDE  
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.005-2.090 MANUT. DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 114017 / FICHA: ---  
30.237,96 (trinta mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal São Sebastião, deste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

- 11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - Atraso na entrega dos produtos;
  - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - V - Atraso injustificado na entrega;
  - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
  - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
  - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
  - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
  - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0038/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 26 de Junho de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 558.631.241-72**  
**CONTRATANTE**

---

**ÁGUIA DIST. DE MED. E SUP. – EIRELI - ME**  
**FERNANDA PASSARELA FLORIANO**  
**CPF 087.395.339-80**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE**  
**CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS**  
**CPF 049.062.891-50**